Anexo do Of. nº 192/98-GA.
S. Vicente 5/11/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 214

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de construção de edifício pluri-habitacional, mediante contrapartida representada pela construção e doação ao Município de auditório no Parque Ipupiara, localizado na Praça 22 de Janeiro.
Proc. nº 23618/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projeto de construção de edifício pluri-habitacional localizado no cruzamento da Rua Cândido Rodrigues com a Rua João Ramalho, de acordo com a proposta, memorial descritivo e plantas constantes do Anexo I, avaliações e Parecer Técnico – Anexo II, que constituem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Constitui contrapartida da aprovação mencionada no artigo anterior, nos termos da proposta apresentada pelo interessado, a construção e doação de auditório no Parque Ipupiara, com 361,00m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados) e com capacidade para 63 (sessenta e três) pessoas, na Praça 22 de Janeiro, de acordo com memorial descritivo, plantas e avaliação, constantes do Anexo III, que constitui parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º- A construção do auditório de que trata o art. 2º deverá ser iniciada até uma semana após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º - A aprovação do projeto de construção de que trata esta Lei Complementar fica condicionada ao cumprimento do prazo estabelecido no art. 3º para início da obra objeto da contrapartida e assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado e pela Prefeitura Municipal de São Vicente, ratificando os prazos e garantias para o atendimento da contrapartida.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso mencionado no "caput" deverá ser assinado no prazo máximo de uma semana após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Para obter o Alvará de Construção para o projeto de construção de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, o interessado deverá comprovar o cumprimento da contrapartida, mediante a apresentação de Termo de Vistoria e Aceitação da obra objeto da contrapartida, expedido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Secretaria de Obras e Meio Ambiente e da Secretaria de Projetos Especiais, e da assinatura do Termo de Doação da Obra ao Município.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de outubro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. nº 148/98